

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 826/83, 827/83, 828/83, 829/83.

INTERESSADO: EEPG PROF^a "IDALINA VIANNA FERRO"/BAURU
E OUTROS

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação de Atos Escolares

R E L A T O R : ABIB SALIM CURY

PARECER N° 606/83 - CEPG - Aprov. em 13 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 27/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto nas Deliberações CEE n° 25/71 e 22/77.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE n° 826/83 - DREB - 217/83

EEPG Prof^a Idalina Vianna Ferro/Bariri
Valéria Cristina Lorencetto/1ª série/1980
EEPG /Emerg.) n° 52 da Fazenda Santo Antônio/Bariri
Aguinaldo Aparecido Pesuto/1ª série/1979
Alessandro Rogério Teles /1ª série/1979
Júlio César Devides/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 827/83 - DRECAP/3 - 6601/82

EEPG Profa. Jacyra Moya Martins Carvalho/São Paulo
Regina Hiromi Ogata/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 828/83 - DREB - 536/83

Centro Educacional SESI n° 263/Barra Bonita
Maria Dejanira Fracaroli/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 829/83 - DREB - 534/83

Centro Educacional SESI 263/Barra Bonita
Lucimara de Cássia de Lazana/1ª série/1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância das Deliberações CEE n° 25/71 e 22/77, vigentes na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório

tório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados: -

PROCESSO CEE Nº 826/83 - DREB - 217/83

EEPG Profa. Idalina Vianna Ferro/Bariri
Valéria Cristina Lorencetto/1ª série/1980
EEPG (Emerg.) nº 52 da Fazenda Santo Antonio/Bariri
Aguinaldo Aparecido Pesuto/1ª série/1979
Alessandro Rogério Teles /1ª série/1979
Júlio César Devides/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 827/83 - DRECAP/3 - 6601/82

EEPG Profa. Jacyra Moya Martins - Carvalho/São Paulo
Regina Hiromi Ogata/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 828/83 - DREB - 536/83

Centro Educacional SESI nº 263/Barra Bonita
Maria Dejanira Fracaroli/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 829/83 - DREB - 534/83

Centro Educacional SESI 263/Barra Bonita
Lucimara de Cássia de Lazana/1ª série/1972

São Paulo, 13 de abril de 1983.

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury,
Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves,
Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente